

Por: Serviços  
nº 6.269 de  
29/12/15



PLHA Nº 04  
A 04/12  
RICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

## PROCESSO

Nº 2441/15

Interessado:

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 164/2015

Assunto:

ASSUNTO: ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.928, DE 15/03/2004, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO ESTATUTO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV) DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE PARA OBTENÇÃO DE LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES DE CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES, PRIVADAS OU PÚBLICAS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de

12 do ano de 2015

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

*Etzelio*

Colatina, 03 de dezembro de 2015.

**MENSAGEM N.º 039/2015**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>2441</u>	Data <u>04/12/15</u>
<u>[assinatura]</u>	
Funcionário	

A Lei Municipal de nº 4.928, de 15 de março de 2004, dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, para obtenção de licenças ou autorizações de construções, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, na área urbana do Município de Colatina.

Ao dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação do (EIV) a lei mencionada enumera todos os empreendimentos e atividades, públicos e privados, indistintamente, de forma que também as simples construções, reformas, ampliações ou simplesmente o funcionamento de atividade econômica, precisam elaborar o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, para aprovação dos projetos perante a Prefeitura.

O Serviço de Engenharia da Secretaria de Desenvolvimento Urbano trabalha a aprovação de projetos, de acordo com a magnitude e complexidade de cada um, observando as disposições do PDM – Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei nº 5.273, de 15/03/2007.

A legislação do PDM exige para aqueles empreendimentos e atividades, públicos ou privados, que após instalados venham sobrecarregar a infraestrutura urbana ou, ainda, que tenham repercussão ambiental significativa, provocando alterações nos padrões funcionais e urbanísticos de vizinhança ou do espaço natural circundante, a apresentação do RIU – Relatório de Impacto Urbano.

**Exmº. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**

[assinatura]

REF. MENSAGEM N.º 039/2015

O Relatório de Impacto Urbano – RIU, com previsão no PDM, se assemelha ao (EIV) considerando que analisa os impactos nos aspectos no Sistema Viário urbano e de transportes, na infraestrutura básica, meio ambiente natural e nos padrões de uso e ocupação do solo na vizinhança.

O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV também tem a destinação de avaliar situações análogas embora busque análise mais específicas de cada empreendimento/atividade.

O que a Administração, através da equipe responsável pela análise de projetos pretende é normatizar a definição quanto aos empreendimentos/atividades que ficarão sujeitos efetivamente a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, para que possam ser dirimidas dúvidas a respeito dos instrumentos necessários a aprovação de cada tipo de empreendimento para funcionamento de atividades públicas ou privadas.

Insta esclarecer que existem empreendimentos/atividades que estarão sujeitos a apresentação de ambos os relatórios: o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o RIU – Relatório de Impacto Urbano, de acordo com a complexidade do Projeto.

Entretanto, a Lei Municipal 4.928, de 15 de março de 2004, necessita ter definidos os empreendimentos e atividades que dependerão de apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), na área urbana do Município de Colatina.

A alteração do artigo 1º da Lei nº 4.928, de 15 de março de 2004 que está sendo proposta através do projeto de lei ora remetido a essa Casa Legislativa, visa somente definir, conforme anexo a ele acostado, os empreendimentos privados ou públicos, com área computada no coeficiente de aproveitamento acima de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) dependerão da apresentação do (EIV) para aprovação.

Solicito de V. Ex<sup>a</sup> a remessa da matéria ao poder de deliberação do Plenário, a fim de ser apreciada e votada.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO DEPTULSKI**  
Prefeito Municipal

*029 de 2015*

**PROJETO-DE-LEI Nº 169/2015**

**Altera redação do artigo 1º, da Lei nº 4.928, de 15 de março de 2004, que “dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), da gestão democrática da cidade para obtenção de licenças ou autorizações de construções, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, na área urbano do Município de Colatina e dá outras providências” :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 4.928, de 15 de março de 2004, que “dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), da gestão democrática da cidade para obtenção de licenças ou autorizações de construções, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, na área urbano do Município de Colatina e dá outras providências”; passando a vigorar com a seguinte redação:

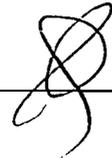
**“Artigo 1º - Nos termos dos artigos 36, 37, 38, 43, 44 e 45 da Lei Federal nº 10.257, 10 de junho de 2001, os empreendimentos privados ou públicos, localizados na área urbana do Município de Colatina, constantes do anexo que integra a presente lei, com área computada no coeficiente de aproveitamento acima de 5.000 m² (cinco mil) metros quadrados, dependerão da elaboração de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Audiências Públicas e Consultas Públicas, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento junto ao Poder Público Municipal”.**

**Artigo 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 4.928, de 15 de março de 2004.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



**ANEXO INTEGRANTE A LEI Nº .....**

<b>Empreendimentos que dependem de apresentação de impacto de vizinhança</b>	<b>Área vinculada a atividade</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)</li><li>- Academias de dança</li><li>- Academias de ginástica</li><li>- Apart-Hotel</li><li>- Armazéns gerais</li><li>- Atividades de organizações religiosas</li><li>- Banco e casa bancária</li><li>- Bares, choperias, wiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas</li><li>- Boliche</li><li>- Campo desportivo</li><li>- Casa de shows</li><li>- Cemitérios</li><li>- Centro de convenções</li><li>- Cinema</li><li>- Clubes sociais, desportivos e similares</li><li>- Comércio de ferro e aço</li><li>- Comércio de gêneros alimentícios</li><li>- Comércio de hortifrutigranjeiros</li><li>- Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas</li><li>- Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios</li><li>- Comércio de material de construção em geral</li><li>- Curso de idiomas</li><li>- Cursos preparatórios para concursos</li><li>- Depósito de material de construção em geral</li><li>- Distribuidora de gelo</li><li>- Distribuidora de petróleo e derivados</li><li>- Distribuidora de produtos farmacêuticos</li><li>- Distribuidora de produtos para bares e mercearias</li><li>- Distribuidora de sorvete</li><li>- Educação infantil – creche</li><li>- Educação infantil – pré-escola</li><li>- Educação profissional de nível técnico</li><li>- Educação profissional de nível tecnológico</li><li>- Educação superior – graduação</li><li>- Educação superior – graduação e pós-graduação</li><li>- Empresa de transporte coletivo urbano e/ou interurbano</li><li>- Empresa de transporte de cargas e mudanças</li></ul>	<p>Acima de 5.000 m<sup>2</sup></p> 

- Empresas limpadoras, higienizadoras, desinfetadoras, dedetizadoras e desentupidoras
- Ensino fundamental
- Ensino médio
- Estação de tratamento de lixo
- Exploração comercial de edifício-garagem
- Exploração de estacionamento de veículos
- Fabricação de artigos de madeira e artigos de carpintaria e marcenaria
- Fabricação de mobiliário e artefatos de madeira
- Fabricação de móveis e artefatos de metal ou com predominância de metal
- Fabricação de portas, janelas e estruturas em madeira
- Fabricação e acabamento de móveis e artigos mobiliários não especificados
- Ferro velho e sucata
- Garagem (de empresas)
- Hospital
- Hotel, Pensão, Pousada
- Lanchonete, cafés, casas de chá, de sucos e similares
- Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas
- Loja de departamentos ou magazines
- Marcenaria
- Marmoraria – aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
- mercearia
- Motel
- Padaria, confeitaria, panificadora
- Edifícios residenciais multifamiliares, comerciais ou mistos com área computada no coeficiente de aproveitamento

Acima de 5.000 m

Reg. Livro N.º	Fig. 05
PUBL. "O COLATINENSE"	
N.º	Em 29/03/04

**LEI Nº 4.928, DE 15 DE MARÇO DE 2.004**

**Dispõe sobre a elaboração do Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), da gestão democrática da cidade para obtenção de licenças ou autorizações de construções, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, na área urbano do Município de Colatina e dá outras providências :**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos dos artigos 36, 37, 38, 43, 44 e 45 da Lei Federal nº 10.257, 10 de junho de 2001, os empreendimentos ou atividades, privados ou públicos, localizados na área urbana do município de Colatina, dependerão da elaboração de prévio Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Audiências Públicas e Consultas Públicas, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento junto ao Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** – O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) não dispensa nem substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) quando exigido pela legislação ambiental.

**Artigo 2º** - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), avaliará os efeitos do empreendimento ou atividades sobre a qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, com base nos seguintes aspectos:

**I** - alteração do adensamento populacional no lote, na quadra ou na rua;

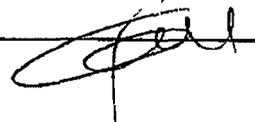
**II** - alterações no uso de equipamentos urbanos e comunitários existentes ou necessidades de implantação de novos equipamentos;

**III** - alterações possíveis no uso e ocupação do solo decorrente do empreendimento ou atividade;

**IV** - efeitos no valor dos imóveis da área e quadras circunvizinhas;

**V** - efeitos sobre a geração de tráfego e demanda por transporte público;

**VI** - efeitos sobre a ventilação e a iluminação na área e terrenos circunvizinhos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

**Continuação da Lei n.º 4.928/2.004.....**

**VII - interferências na paisagem urbana e nos patrimônios natural e cultural;**

**VIII - potencial de poluição sonora, geração de lixo e demais formas de poluição, geradores de acidentes ambientais e risco de incêndio e explosões.**

**Artigo 3º - O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) desenvolverá as seguintes atividades técnicas:**

**I - definição e diagnóstico da área de influência do projeto;**

**II - análise dos impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos, a médio e longo prazos, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto.**

**Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano manifestar-se-á sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), elaborando relatório conclusivo onde serão apresentados de forma objetiva e de fácil compreensão, os resultados das atividades técnicas, bem como as vantagens e desvantagens do projeto.**

**Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano (CMPDU) e o Conselho Municipal do Meio Ambiente opinarão sobre o projeto e respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).**

**Artigo 5º - Correrão por conta do proponente do projeto as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).**

**Parágrafo Único - Será instituída taxa referente à análise e avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser recolhida pelo proponente.**

**Artigo 6º - O Estudo de Impacto de Vizinhança será acessível ao público, e as secretarias municipais responsáveis pelo mesmo, realizarão audiências públicas para informarem sobre o projeto.**

**Artigo 7º - Após o Estudo de Impacto de Vizinhança e a realização de audiência pública, os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, objeto de estudo, serão submetidos à consulta pública sobre a forma de plebiscito.**

**§ 1º - Poderão votar no plebiscito a população residente na área e suas proximidades.**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
GABINETE DO PREFEITO

**Continuação da Lei n.º 4.928/2.004.....**

§ 2º - No plebiscito a população se manifestará se é contra ou a favor do empreendimento ou atividade objeto de consulta.

**Artigo 8º** - A Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Urbano deverá exigir a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) dos empreendimentos e atividades que ainda não tenham sido concluídos ou não estejam em funcionamento.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei constarão de dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no Orçamento Municipal.

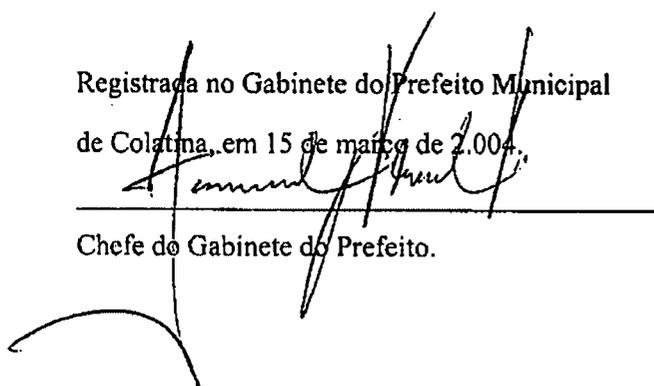
**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 15 de março de 2.004.

  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal  
de Colatina, em 15 de março de 2.004.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete do Prefeito.

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO  
PARA DESPACHO / DECISÃO

07/12/2015

  
PRÉSIDENTE

Aprovado em única discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 21 / 12 / 2015

  
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 164/2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera redação do artigo 1º, da Lei nº 4.928, de 15 de março de 2004, que “Dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), da gestão democrática da cidade para obtenção de licenças ou autorizações de construções, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, na área urbano do Município de Colatina e dá outras providências””.

A proposição foi protocolizada no dia 04/12/2015 e veio a esta Comissão no dia 29 / 12 / 2015 para análise e parecer.

**É o relatório necessário.**

A presente proposição de autoria do Poder Executivo Municipal visa alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 4.928, de 15 de março de 2004, que “Dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), da gestão democrática da cidade para obtenção de licenças ou autorizações de construções, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, na área urbano do Município de Colatina e dá outras providências”.

A lei que está sendo alterada não limita quais empreendimentos dependem de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). O projeto em estudo define em seu anexo quais áreas e tamanho dependerão deste estudo.

Em 1988, a Constituição Federal, em seus artigos 182 e 183, estabeleceu as diretrizes da política urbana nacional, cuja regulamentação foi instituída por intermédio da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, que tem por finalidade reger o “uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”.

O Estatuto da Cidade, visando corrigir distorções no crescimento urbano, prevê como um dos instrumentos da política urbana o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), cuja regulamentação é obrigatória para todos os municípios brasileiros.

A Lei Federal nº 10.257/2001, em seu artigo 36 dá ao município a prerrogativa de determinar quais empreendimentos são passíveis de EIV, a fim de desobrigar aqueles cujos impactos sejam de pequena magnitude. Essa discriminação, regulamentada por lei específica, enquadrando os casos para os quais é exigido o EIV, está de acordo com o artigo 221 do Plano Diretor do Município, Lei nº 5.273, de 12 de Março de 2007, vejamos:



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade

....  
“Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.”

Lei nº 5.273/2007 – Plano Diretor Municipal

....  
“Artigo 221 - Lei municipal específica definirá os empreendimentos e as atividades privadas ou públicas em áreas urbanas que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou as autorização de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Publico Municipal.”

Do mais, tem-se que trata-se de matéria atinente à Administração, por isso, não vemos obstáculo a sua regular tramitação, cabendo ao Plenário deliberar.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 164/2015**.

Sala das comissões, 29 de 12 de 2015.

  
**OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI**  
PRESIDENTE

  
**ELIESIO BRAZ BOLZANI**  
VICE-PRESIDENTE

  
**LAUDEIR LUIZ CASSARO**  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 29 / 12 / 2015

  
PRESENTE



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E ARTÍSTICO.

**PROJETO DE LEI Nº 164/2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera redação do artigo 1º, da Lei nº 4.928, de 15 de março de 2004, que "Dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), da gestão democrática da cidade para obtenção de licenças ou autorizações de construções, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, na área urbano do Município de Colatina e dá outras providências".

A proposição foi protocolizada no dia 04/12/2015 e veio a esta Comissão no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015 para análise e parecer.

**É o relatório necessário.**

A presente proposição de autoria do Poder Executivo Municipal visa alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 4.928, de 15 de março de 2004, que "Dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), da gestão democrática da cidade para obtenção de licenças ou autorizações de construções, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, privadas ou públicas, na área urbano do Município de Colatina e dá outras providências".

A importância da preservação e da recuperação do meio ambiente tem motivado a elaboração de legislação específica sobre o assunto, bastante ampla, que denota grande preocupação com os impactos advindos de atividades potencialmente danosas ao meio ambiente. A fim de examinar corretamente os riscos embutidos no desenvolvimento dessas atividades, instituíram-se as avaliações de impacto ambiental, em distintas esferas e aplicabilidades.

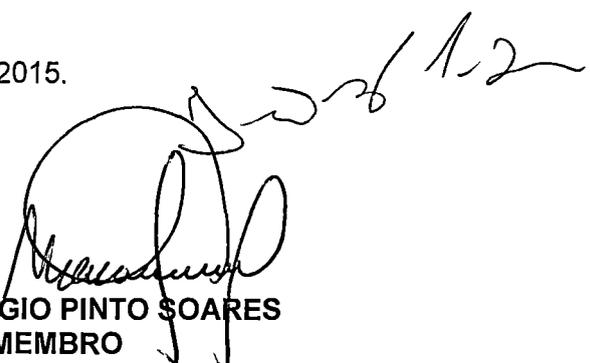
O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), instituído pela Lei Federal nº 10.257/2001, também conhecida como Estatuto da Cidade, trata-se de um instrumento que se fundamenta no cumprimento da função social da propriedade, cuja regulamentação está definida na Lei Municipal nº 4.928/2004 e a alteração em análise está legalmente correta conforme o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 164/2015**.

Sala das comissões,

Em 20 de 12 de 2015.

  
**LAUDEIR LUIZ CASSARO**  
PRESIDENTE

  
**MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES**  
MEMBRO

Aprovado em única discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Cadeiras 29 / 12 / 2015  
PRESIDENTE